

RESOLUÇÃO Nº 05 /2020 DA DIRETORIA DA CAAPB

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Proteção destinado às advogadas e estagiárias adimplentes junto à OABPB/CAAPB, vítimas de violência doméstica, cessada a coabitação e de comprovada carência econômica.

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA – CAAPB, no uso de suas atribuições e competências conferidas por seu Estatuto Social, em reunião realizada nesta data, por meio eletrônico,

RESOLVE:

Considerando a vigência, no âmbito da CAAPB, do Plano de valorização da mulher advogada;

Considerando que pandemia do coronavirus (COVID19) conduziu muitas famílias ao isolamento social;

Considerando que as estatísticas demonstram que, no isolamento, vem ocorrendo o aumento da violência contra a mulher;

Considerando a real possibilidade de alguma mulher advogada ser obrigada a deixar o lar em virtude de agressão do marido ou companheiro;

Considerando que em razão desse afastamento venham elas a exibir necessidade financeira;

Art. 1º. Criar, para vigorar durante a pandemia, benefício assistencial denominado **Auxílio Proteção**, destinado às advogadas e estagiárias vítimas de violência doméstica, cessada a coabitação e demonstrada carência financeira.

Art. 2º. A beneficiária interessada deverá comprovar a real necessidade, que será examinada, para efeito de acatamento ou não, pela Diretoria da CAAPB, condicionado o deferimento à existência de disponibilidade financeira.

Art. 3º. A concessão do auxílio dar-se-á em 03 (três) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositadas na conta bancária indicada pela requerente no ato do protocolo da solicitação.

Art. 4º. Para fazer jus ao auxílio, a advogada ou estagiária deverá dirigir requerimento ao Presidente da CAAPB, por meio da plataforma oabpb.1doc.com.br (www.caapb.org.br), com o registro do número da inscrição na OABPB, endereço residencial e eletrônico, número do CPF, número do telefone, indicação do atual endereço e, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de quitação da anuidade (até 2019) junto à OAB/PB;
- II. Declaração, sob as penas da lei, de carência econômica ou de hipossuficiência;
- III. Comprovante do pedido de medida protetiva.

§ 1º. Os pedidos serão analisados e, se for o caso, deferidos pela Diretoria da CAAPB;

§ 2º A requerente será notificada para o eventual complemento da documentação exigida, sendo cancelado em definitivo o pedido, caso não cumpra a notificação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. O processamento e decisões atinentes à concessão do auxílio de que trata o art. 1º não serão tornados públicos, em resguardo à dignidade da advogada e estagiária requerentes.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CAAPB.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de julho de 2020

Francisco de Assis Almeida e Silva

Presidente da CAAPB

José Samarony de Sousa Alves

Vice-Presidente da CAAPB

José Walter Lins de Albuquerque

Primeiro Secretário da CAAPB

Veruska Maciel Cavalcante

Segunda Secretária da CAAPB

Ronaldo Xavier Pimentel Júnior

Diretor Tesoureiro da CAAPB

MPF receberá denúncias

Pela segunda cláusula do termo, o Ministério Público Federal assume o compromisso de receber as reclamações individuais da população de baixa renda que tratem de indeferimento ou irregularidades na concessão do auxílio financeiro emergencial. Como a atribuição constitucional do órgão não inclui demandas individuais, o MPF atua para defender os interesses difusos (de toda a sociedade) e coletivos (interesses de um grupo, categoria ou classe). No entanto, tendo em vista que o órgão tem recebido centenas de denúncias relacionadas a falhas na obtenção do auxílio emergencial, o termo de cooperação possibilitará que essas denúncias não fiquem sem atendimento, mas sejam encaminhadas aos advogados voluntários que atuarão de forma gratuita.

Assim, a terceira cláusula prevê que o Ministério Público Federal coordenará o envio das reclamações recebidas a advogados voluntários que se comprometerem, mediante termo de adesão, a atuar de forma gratuita em favor das pessoas que tiveram alguma irregularidade na análise de concessão do benefício financeiro emergencial. Conforme o termo de cooperação, a coordenação das atividades será exercida mediante a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento por advogado voluntário, sendo o envio de reclamações limitado a 20 casos por advogado.

Aplicativo MPF Serviços – As reclamações individuais referentes ao indeferimento ou a falhas na concessão do auxílio financeiro emergencial podem ser feitas ao MPF na Paraíba, de forma virtual, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, pelo link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, ou aplicativo **MPF Serviços**, disponível para smartphones. As denúncias recebidas pelo MPF serão repassadas para análise dos assistentes sociais e pessoas voluntárias capacitadas pela Defensoria Pública da União.

Banco de peças jurídicas – Ainda conforme o termo de cooperação, a DPU, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos na Paraíba, compartilhará com os advogados voluntários o banco de peças e manifestações jurídicas, criadas especificamente para a

força-tarefa, acerca de casos semelhantes de indeferimento irregular do auxílio financeiro emergencial, bem como repassará, por meio eletrônico, orientações não vinculativas de atuação nas referidas causas.

Humanamente impossível – A necessidade de firmar o termo de cooperação surgiu do alto número de indeferimentos de auxílios financeiros emergenciais e da demora na análise dos requerimentos feitos pela população de baixa renda, o que acarretou centenas de denúncias ao MPF e à DPU. No entanto, o atendimento aos inúmeros casos tornou-se humanamente impossível, diante do quadro de defensores públicos federais e procuradores da República lotados no estado da Paraíba para atender e analisar todas as demandas individuais que estão sendo protocoladas em ambos os órgãos. Ao firmar o termo de cooperação, os órgãos consideraram o “quadro generalizado de pessoas esfaimadas, que necessitam do auxílio financeiro emergencial para saciar a fome, primeira necessidade básica do ser humano”.

Íntegra do termo de cooperação